



Secretaria de Ministério da Educação, Tecnologia e Inovação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Araguatins

## EDITAL Nº 4/2023/AGT/REI/IFTO, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À ALIMENTAÇÃO DO CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO - 2023

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria REI/IFTO nº 551/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a abertura do Edital de Seleção de Candidatos ao Auxílio Alimentação, em conformidade com o disposto a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, realizado por comissão específica, sob a Portaria AGT/REI/IFTO n.º 15/2023, de 24 de janeiro de 2023 e executado pelo *Campus Araguatins* do IFTO.

1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio ou no Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma, na modalidade presencial, e em período integral no *Campus Araguatins* do IFTO.

1.3. Serão disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para o auxílio não financeiro - alimentação no *Campus Araguatins/IFTO*.

1.4. As rotinas e demais informações acerca do Refeitório do *Campus* constam no **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do IFTO- *Campus Araguatins*; disponível em: <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil>

#### 2. DO AUXÍLIO

2.1. O auxílio não financeiro - Alimentação no *Campus Araguatins/IFTO*, consiste na oferta gratuita da refeição (almoço) em dias letivos no refeitório do *Campus*, atendendo o processo de seleção e casos específicos.

2.2. Aos estudantes não classificados ou ináptos a este edital; será fornecido o "Vale Refeição" no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), disponível no Posto de Vendas do *Campus*.

2.3. Os estudantes classificados neste edital terão acesso ao refeitório por meio da Carteira de Alimentação (digital).

#### 3. DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

3.1. Ler o **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do *Campus* e ter ciência dos direitos e deveres do estudante no referido espaço;

3.2. Evitar desperdício de alimentos;

3.3. Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores(as).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no **Protocolo de Acesso ao**

**Refeitório do Campus**, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Os alunos do Ensino Superior mencionados no item 1.2. deste edital, somente poderão concorrer ao auxílio não financeiro - Alimentação/IFTO - *Campus Araguatins*, se estiverem devidamente matriculados em no **mínimo 5(cinco) componentes curriculares**.

4.3. A seleção dos candidatos para o benefício de auxílio alimentação neste ano, será processada em 2 (duas) etapas - classificatória e eliminatória; a primeira é a partir da análise do formulário de inscrição, disponível em: <https://forms.gle/USWsHJvPLjX3YAxF8> (**obs: o estudante deve acessar o link logado em seu email institucional**) e a segunda etapa, a partir da análise da documentação comprobatória dos estudantes classificados na primeira etapa; conforme Checklist no Anexo I deste edital, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor-Geral do *Campus Araguatins*.

4.4. Os documentos comprobatórios (documentos pessoais do estudante e do grupo familiar, comprovante de residência, comprovante de renda bruta familiar para maiores de 16 anos, incluindo o estudante) devem ser enviados para o e-mail: [gae.araguatins@ifto.edu.br](mailto:gae.araguatins@ifto.edu.br), conforme cronograma.

4.5. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.5.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da **Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) ou através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador(a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas "a" e "b", será exigida a apresentação da "Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural", conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em Cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas "a" e "b", será exigida a apresentação da "Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural", conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem

alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.6. Não haverá devolução de documentos.

4.7. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o(a) candidato(a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.8. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO - *Campus Araguatins* para dar reconhecimento a assinatura.

4.9. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- c) Não preencher a documentação corretamente.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *Campus*.
- c) Ter estudado integralmente em Escola Pública.

## 8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO, Protocolo de acesso ao refeitório e deste edital, exceto nos

casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

PERÍODO	ETAPA	LOCAL
27/01/2023	Publicação do Edital	Site: <a href="http://portal.ifto.edu.br/araguatins">http://portal.ifto.edu.br/araguatins</a>
30/01 a 05/02/2023	Período de inscrições - Entrega dos Anexos II e III	Pelo Formulário de inscrição: <a href="https://forms.gle/USWsHJvPLjX3YAxF8">https://forms.gle/USWsHJvPLjX3YAxF8</a>
06/02/2023	Divulgação da classificação	Site: <a href="http://portal.ifto.edu.br/araguatins">http://portal.ifto.edu.br/araguatins</a>
06/02 a 10/02/2023	Entrega da documentação comprobatória	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: <a href="mailto:gae.araguatins@ifto.edu.br">gae.araguatins@ifto.edu.br</a>
15/02/2023	Divulgação do resultado preliminar	Site: <a href="http://portal.ifto.edu.br/araguatins">http://portal.ifto.edu.br/araguatins</a>
15/02 a 16/02/2023	Recurso contra o Resultado preliminar (anexo VI)	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: <a href="mailto:gae.araguatins@ifto.edu.br">gae.araguatins@ifto.edu.br</a>
17/02/2023	Resultado dos recursos e Resultado final	Site: <a href="http://portal.ifto.edu.br/araguatins">http://portal.ifto.edu.br/araguatins</a>
27/02/2023	Atendimento no Refeitório em acordo com o Processo de Seleção 2023	Carteira de alimentação (digital) - Encaminhada para o email institucional do estudante.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos contra a classificação do processo de seleção deverão ser enviados para o e-mail da Gerência de Assistência Estudantil, através do seguinte endereço: [gae.araguatins@ifto.edu.br](mailto:gae.araguatins@ifto.edu.br) e na data constante no cronograma deste Edital.

10.2. Não serão aceitos anexos ao recurso ou documentação complementar.

10.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

11.3. Denúncias de fraudes e/ou má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe do Serviço Social ou Comissão Multiprofissional a qualquer tempo.

11.4. Este edital está sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pelo Conselho Local de Assistência Estudantil - COLAE.

11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
**CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 27/01/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1869180** e o código CRC **48CBF274**.

#### **ANEXOS AO EDITAL Nº 4/2023/AGT/REI/IFTO**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

ANEXO II - FICHA SOCIAL

ANEXO III – RENDA FAMILIAR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800

portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

**Referência:** Processo nº 23233.000343/2023-31

SEI nº 1869180